



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**CERTIDÃO Nº 34/2021**

Certifico para os devidos fins que, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, por videoconferência, de 06 de outubro de 2021, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves apresentou Requerimento oral solicitando estudos, da Assessoria de Normas e Jurisprudência desta Corte, para revogação do inciso II, artigo 34 do RI-TCE/TO, considerando que esta norma não encontra amparo legal na Lei Orgânica deste TCE.

Certifico ao final que, o Conselheiro Presidente Napoleão de Souza Luz Sobrinho recebeu o Requerimento em apreço para envio ao setor de Normas. Participaram da respectiva Sessão, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Jesus Luiz de Assunção, Fernando César Benevenuto Malafaia, Moisés Vieira Labre e Leondiniz Gomes, em substituição aos Conselheiros Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costadrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e Alberto Sevilha, respectivamente.

É o que tinha a certificar.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Secretaria do Plenário, em Palmas, capital do Estado, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **KELLE RAMOS RESIO, SECRETÁRIO DE PLENÁRIO**, em 08/10/2021, às 17:01, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0424782** e o código CRC **C4D91A95**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 18585/2021**

Trata-se do Requerimento oral da lavra do Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, no qual solicita estudos da Assessoria de Normas e Jurisprudência desta Corte, para revogação do inciso II, artigo 34 do RI-TCE/TO, considerando que esta norma não encontra amparo legal na Lei Orgânica deste TCE.

Encaminhe-se à ASNOJ para conhecimento, bem como para elaboração de estudos. Após, volva-se a esta Presidência, acompanhado das respectivas informações.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 13/10/2021, às 16:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0425227** e o código CRC **A19A6DBE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO ASNOJ

Ao Excelentíssimo Presidente Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Assunto: **Projeto de Resolução Normativa**

1. Encaminho o projeto de Resolução Normativa, que possui por objeto revogar o inciso II e o parágrafo 3º, e alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
2. Sendo assim, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do presente projeto e posterior inclusão em pauta para sorteio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO BARBOSA SILVA JUNIOR, ASSESSOR II**, em 20/10/2021, às 16:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0427489** e o código CRC **CB503D12**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2021.

**EMENTA:** REVOGA O INCISO II E O PARÁGRAFO 3º, E ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 3º e inciso II do artigo 4º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 287 a 290 do Regimento Interno, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as redações do inciso II e do parágrafo 3º, e alterar a redação do parágrafo 1º, do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 34. (...):

I – (...);

II – Revogado.

§ 1º Se o Prefeito apresentar pedido de reexame, tempestivamente, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Recursos para exame das preliminares de admissibilidade e análise de mérito. (NR)

§ 2º (...).

§ 3º Revogado.”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### JUSTIFICATIVA

#### **Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,**

Trata-se de projeto de Resolução Normativa resultante do Despacho nº 18585, advindo do GABPR no processo SEI de nº 21.003701-6, por solicitação contida na Certidão nº 34/2021 SEI (0424782), da Secretaria do Pleno.

Requisitado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, por videoconferência, de 06 de outubro de 2021, pelo Excelentíssimo Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, estudos, da Assessoria de Normas e Jurisprudência desta Corte, para revogação do inciso II, artigo 34 do RI-TCE/TO, alegando não haver amparo legal na Lei Orgânica.

O projeto tem por finalidade a realização de estudo quanto a possibilidade de revogar as redações do inciso II e do parágrafo 3º, e alterar a redação do parágrafo 1º, do art. 34, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, por fim, promover a necessária adequação normativa.

Encaminhado o processo a Assessoria de Normas e Jurisprudência – ASNOJ, e após a análise e tratativas restou determinado a confecção do referido Projeto de Resolução Normativa.

Por conseguinte, venho apresentar, com fulcro no art. 287 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o presente projeto de Resolução Normativa, conforme anexo.

Palmas, 20 outubro de 2021.

**Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 19525/2021**

Tratam os autos do Projeto de Resolução Normativa, cujo objetivo é a revogação do inciso II e do parágrafo 3º, e, alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A proposta decorre do Requerimento oral formulado pelo Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, por videoconferência, de 06 de outubro de 2021, conforme Certidão nº 34 (Doc. Sei nº 0424782).

Em atendimento, a Assessoria de Normas e Jurisprudência realizou os respectivos estudos e apresentou o Projeto de Resolução (Doc. Sei nº 0427507), devidamente elaborado e analisado sob os aspectos jurídicos e as normas de técnica legislativa.

Em observância ao art. 287 do RITCE/TO, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO** para que proceda à autuação no sistema e-Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO.

Após a autuação, remeta-se o processo à **Secretaria do Pleno** para adoção das medidas cabíveis quanto à inclusão em pauta e sorteio do Relator.

Ato contínuo, retorne o presente processo Sei a esta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 22/10/2021, às 15:24, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0428146** e o código CRC **4E90C8FE**.